

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 207/2016

EMENTA: Aprova normas para realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 047/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2016, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003572/2016-59,

Considerando a crescente demanda por programas de treinamento após o doutorado, tais como, mas não exclusivamente, o Programa Nacional de Pós-Doutoramento (PNPD) da CAPES, e bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) de CNPq/FACEPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as normas para realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA

= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 207/2016 DO CEPE).

Art. 1º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a pesquisadores sem vínculo empregatício com a UFRPE e portadores de título de Doutor, ou equivalente, que desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

Parágrafo único - Caso tenha qualquer tipo de vínculo empregatício, o candidato deverá apresentar junto com sua documentação, e antes do início do estágio, declaração da instituição de origem manifestando seu interesse em que o candidato realize o estágio, e seu compromisso em liberá-lo integralmente para o cumprimento do citado estágio.

Art. 2º - Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar junto ao professor/pesquisador responsável (PR) pela linha de pesquisa de seu interesse a sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 1º - Após discussão de projeto conjunto de pesquisa entre candidato e PR, o pedido deverá ser submetido pelo PR, através de processo, ao seu Departamento Acadêmico ou Unidade Acadêmica (DA UA) ou Programa de Pós-Graduação (PPG) a seu critério, para que seja avaliado.

§ 2º - Em caso de envio a DA UA, o Diretor deverá submeter o processo à Comissão de Pesquisa, e posteriormente ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA).

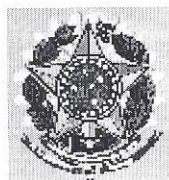
§ 3º - Em caso de envio a PPG, o Coordenador deverá submeter o processo ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

Art. 3º - O processo poderá ser iniciado pelo PR ainda sem contato com o candidato, quando da existência de Edital próprio para este fim.

Parágrafo único - Caso aprovado pelo órgão de fomento, o projeto será submetido ao respectivo órgão de avaliação (CTA ou CCD) para conhecimento e registro.

Art. 4º - Após registro pelo órgão competente, o processo será enviado à Coordenação de Programas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) para conhecimento e registro.

Art. 5º - Após a avaliação da documentação e aceite pela CPPG, o pesquisador será credenciado no âmbito da UFRPE como participante do Estágio Pós-Doutoral, passando a se beneficiar das oportunidades acadêmicas pertinentes a professores/pesquisadores da UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 207/2016 DO CEPE).

§ 1º - A oficialização desta vinculação se dará através da inscrição do Pós-doutorando (PD) junto ao Sistema SIG@, em entidade específica ligada diretamente à CPPG-PRPPG.

§ 2º - O PD poderá ter restrições a números de orientações, em função de seu caráter transitório, a critério de comissões responsáveis por editais específicos.

§ 3º - O PD terá acesso pleno às oportunidades de pesquisa no âmbito da UFRPE, incluindo bibliotecas, portal periódico e Sistema SIG@.

§ 4º - O PD poderá submeter, em seu nome, projetos de pesquisa ao DA UA, incluindo necessariamente o PR como membro da equipe, e co-responsável pelo projeto em caso de afastamento do PD.

§ 5º - O PD poderá se inscrever em atividade de acompanhamento de disciplina de graduação, similar ao Estágio Docência, para fins de treinamento em ensino de graduação, considerando a importância desta atividade para a finalização da formação profissional do PD, como especificado em editais desta natureza.

§ 6º - O PD poderá ministrar apenas um terço (1/3) das aulas na disciplina da graduação. Cabe ao PR, a responsabilidade acompanhar o PD em sala de aula e ministrar a carga horária restante nas disciplinas compartilhadas com o PD.

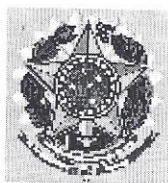
§ 7º - O PR deverá solicitar autorização ao Curso de Graduação em que esta atividade será desenvolvida a cada semestre letivo, que deverá informar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) as disciplinas em que estas atividades serão desenvolvidas, também a cada semestre letivo.

§ 8º - Após a conclusão do semestre letivo, a PREG emitirá certificado indicando disciplinas e número de horas lecionadas pelo PD.

§ 9º - A PREG poderá requerer avaliação do desempenho didático do PD pelos alunos de graduação, durante o período em que está sendo ministrada a disciplina, e também, antes da emissão do certificado.

§ 10 - O PD poderá ministrar aulas em PPG, juntamente com seu PR. O PR assumirá a responsabilidade plena pela disciplina, caso ocorra o desligamento de PD do programa.

§ 11 - Após a conclusão do semestre letivo, o PPG emitirá certificado indicando disciplinas e número de horas lecionadas pelo PD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 207/2016 DO CEPE).

Art. 6º - A UFRPE não se responsabilizará por quaisquer recursos financeiros no decurso do estágio pós-doutoral.

Art. 7º - Ao DA UA ou PPG responsável pelo PD, caberá prover os trâmites burocráticos e administrativos necessários ao bom desempenho de suas atividades, bem como informar oficialmente à PRPPG quando do término de suas atividades.

Art. 8º - O candidato que tiver sua solicitação acolhida deverá firmar documento em que se compromete a:

§ 1º - Cumprir o plano de trabalho no prazo previsto;

§ 2º - Incluir o Programa de Pós-Graduação da UFRPE em todos os textos, publicações, comunicações e outras produções acadêmicas que resultarem da pesquisa realizada durante o estágio de pós-doutoramento na UFRPE.

Art. 9º - O Programa terá duração mínima de 3 (três) meses, em regime de dedicação integral, no fim dos quais a CPPG emitirá para o interessado, uma declaração de participação no Programa de Pós-Doutoramento da UFRPE.

Parágrafo único - Para fins de emissão da declaração, o PD deverá encaminhar, com a ciência do PR, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 10 - Quando o estágio pós-doutoral for vinculado a PPG, o relatório deverá ser enviado ao CCD do PPG, para avaliação.

Art. 11 - Quando o estágio pós-doutoral não for vinculado a PPG, o relatório deverá ser enviado ao Diretor do DA UA, para avaliação pelo Conselho Técnico-Administrativo, após parecer da Comissão de Pesquisa.

Art. 12 - Após aprovado pela instância acima especificada, o relatório será encaminhado à CPPG para registro e emissão de declaração.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =